

PLANO DE CONTINGÊNCIA CONTRA A COVID-19

Versão de 01 de setembro de 2020

1. ENQUADRAMENTO

Em 9 de março de 2020, a Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) publicava o seu primeiro Plano de Contingência para fazer face à emergência da epidemia da Covid-19. Decorridos quase seis meses sobre os acontecimentos e aplicadas as decisões governamentais e institucionais que se impunham, prepara-se esta instituição de ensino superior (IES) para retomar a atividade do novo ano letivo 2020-2021.

Exercendo esta IES a responsabilidade legal de assegurar as condições de segurança e de saúde dos seus membros (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação), e tendo em conta as atuais tendências de propagação do coronavírus e as medidas mais recentes tomadas pelas entidades de saúde competentes para a sua contenção, é atualizado, por esta via, o Plano de Contingência da ESEPF. Este Plano de Contingência pode ser revisto a qualquer momento tendo em conta a evolução da situação e as orientações das entidades públicas de saúde. Faz parte integrante deste Plano o dever de toda a comunidade académica estar informada acerca do coronavírus acedendo ao [sítio da Internet da Direção Geral de Saúde](#).

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

No seguimento das decisões do Conselho de Ministros conhecidas a 16 de julho de 2020, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) publicou, em 4 de agosto, o documento [Recomendação às instituições científicas e de ensino superior para a preparação do ano letivo 2020/2021](#). No mesmo dia, a Direção Geral de Saúde (DGS) torna públicas as [Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior Ano Letivo 2020-2021](#), que servem de guia às regras sanitárias e do comportamento seguro nas instalações da ESEPF a que este Plano de Contingência atende.

Das ações preventivas da ESEPF fazem parte a disponibilização à comunidade académica de um «Guia de acolhimento ao ano letivo de 2020/21» com perguntas frequentes a respeito das regras de higiene e de comportamento seguro na Escola e o envio regular de informação e recomendações atualizadas da DGS sobre as formas de transmissão e de proteção do coronavírus.

Componentes do Plano de Contingência

Este plano contém cinco componentes: (2.1.) coordenação do plano e das ações, (2.2.) prevenção e controlo da transmissão, (2.3.) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (2.4.) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (2.5.) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.

2.1. Coordenação do plano e das ações

- a. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade de Elisabete Melo, responsável pelos Recursos Humanos da ESEPF, que poderá ser contactada em qualquer momento para o telefone 225 573 427 e para o e-mail covid19@esepf.pt.
- b. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada à coordenadora que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com o Conselho de Direção, as autoridades de saúde e com a comunidade académica.
- c. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade académica deverá ser esclarecida junto da coordenadora.
- d. A coordenadora é apoiada nas suas funções por Ana Paula Alves, responsável pelos primeiros socorros na ESEPF e habilitada pela Proteção Civil.



- e. Cada responsável de serviços deve garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas preventivas de higiene e outras definidas no plano.

2.2. Prevenção e controlo da transmissão

- a. Antes de se dirigir à Escola, cada membro da comunidade académica deve certificar-se de que não tem febre, tosse ou outros sintomas que possam indiciar estar infetado com o novo Coronavírus (SARS-Cov2). Por conseguinte, não será autorizada a entrada na ESEPF a qualquer membro da comunidade académica ou visitante que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.
- b. No caso de apresentar sintomas, o membro da comunidade académica obriga-se a recorrer a uma consulta de despiste através da linha SNS 24 (808 24 24 24). Só mediante autorização desta entidade é que deve tomar a decisão de se dirigir ao estabelecimento de ensino solicitando-se-lhe que a ESEPF seja informada do sucedido através do e-mail covid19@eseopf.pt. A ESEPF manterá o anonimato dos informantes, ficando esta informação acessível às autoridades de saúde para eventual rastreio da cadeia de propagação da doença Covid-19.
- c. É obrigatório para todos os membros da comunidade académica e visitantes da ESEPF:
- usar máscara em permanência em todos os espaços da ESEPF;
 - manter o distanciamento físico e não partilhar objetos pessoais ou comida em que tenha tocado;
 - lavar e higienizar correta e frequentemente as mãos;
 - recorrer à etiqueta respiratória: tapar o nariz e a boca quando espirrar ou tossir, com um lenço de papel ou com o antebraço, nunca com as mãos, e deitar sempre o lenço de papel no lixo;
 - consultar e observar o estipulado no «Guia de acolhimento ao ano letivo de 2020/21»;
 - contactar imediatamente a Ana Paula Alves, se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória.
- d. Como medidas de prevenção e de controlo da transmissão da Covid-19 em ambiente letivo:
- adotam-se as medidas previstas na «Recomendação às instituições científicas e de ensino superior para a preparação do ano letivo 2020/2021» do MCTES;
 - organiza-se a componente letiva em conformidade com as orientações aprovadas pelo Conselho Técnico-científico da ESEPF, em julho de 2020.
- e. Como medidas de limpeza e de higiene promotoras de controlo da transmissão do Covid-19 nas instalações da ESEPF, considera-se obrigatória para todos os membros e serviços da ESEPF a aplicação das medidas constantes nas «Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior Ano Letivo 2020-2021» da Direção Geral de Saúde (DGS).
- f. Como medidas de proteção e de segurança dos membros da comunidade académica, devem ser observadas as «Orientações da ESEPF para a mobilidade internacional de discentes e docentes, nas modalidades de *incoming* e de *outgoing*, a realizar durante o ano letivo de 2020/2021», aprovadas em julho de 2020, pelo Conselho Técnico-científico.
- g. Determina-se, ainda, que os docentes supervisores de estágios devem observar as regras plasmadas nos Planos de Contingência das instituições cooperantes durante a sua atividade letiva nessas instituições.

2.3. Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

- a. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade académica têm o dever de contactar imediatamente a Ana Paula Alves dos serviços académicos pelo telefone 225 573 427 ou e-mail covid19@eseopf.pt ou, na sua ausência, a coordenadora do plano de contingência Elisabete Melo.
- b. Reportando a Ana Paula Alves o episódio à coordenadora do plano, e decidindo-se a coordenadora pela relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento devidamente identificada que se situa no 3.º andar do edifício B, sala devidamente identificada ao fundo do corredor.



- c. Ao dirigir-se para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
- d. O acesso à sala de isolamento é vedado a todas as outras pessoas, assim como o WC masculino do 3.º piso, que se destina a pessoas com suspeita de infeção.
- e. Uma vez no interior da sala, o próprio deve telefonar para a linha SNS 24 (808 24 24 24). Após esta comunicação, o próprio deve informar a Ana Paula Alves do resultado e esta, por sua vez, comunica-o à coordenadora do plano.
- f. Havendo necessidade, a coordenadora do plano comunica imediatamente o caso às autoridades de saúde sendo, a partir daí, seguidas as instruções que forem dadas por estas.
- g. Para garantir a serenidade da comunidade académica, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, a coordenadora do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.
- h. Caso seja confirmado, a ESEPF desenvolverá as medidas de higienização e desinfeção definidas pelas autoridades de saúde e procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada enquanto na ESEPF se iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos. Segundo a DGS (orientação 006/2020 de 26/02/2020), o período de incubação estimado do SARS-Cov2 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado.

2.4. Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa

- a. Em caso de **isolamento preventivo de um docente**, o modo de acompanhamento dos seus estudantes será determinado pelo Conselho de Direção, ouvido as/os diretores dos ciclos de estudos em que aquele leciona, aplicando-se legislação laboral vigente prevista para estes casos.
- b. Em caso de **isolamento preventivo de um colaborador** não docente, deverá avaliar-se da possibilidade de os seus serviços poderem ser realizados a distância por meios eletrónicos; caso contrário, a responsável procederá à redistribuição do seu serviço e aplicar-se-á a legislação laboral vigente prevista para estes casos.
- c. Em caso de **isolamento preventivo de um estudante**, a sua ausência do estabelecimento de ensino até 14 dias não comprometerá o regime de avaliação contínua quer (i) nos casos devidamente comprovados de contágio pelas autoridades de saúde através de formulário próprio certificando que o estudante deve ficar em casa em isolamento profilático por “motivo de perigo de contágio”; neste caso, a/o estudante envia o formulário para a ESEPF através do e-mail covid19@esepef.pt; quer (ii) nos casos ainda não atestados mas em que o estudante se decide pelo isolamento social voluntário porque preenche os 2 critérios cumulativos (clínico e epidemiológico), enviando, via e-mail covid19@esepef.pt, requerimento nesse sentido; neste caso, o estudante está obrigado a, ou enviar atestado médico posterior ou a, decorridos 14 dias após o requerimento, regressar à atividade escolar; (iii) em ambos os casos, será assegurado ao estudante, tanto quanto possível, o acompanhamento das atividades letivas através de plataformas digitais e apoio dos docentes pelo período de recolhimento domiciliário.

2.5. Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes ou eventual encerramento temporário da ESEPF

- a. Verificando-se o aparecimento devidamente comprovado pelas autoridades de saúde de algum membro da comunidade académica infetado por SARS-Cov2, o Conselho de Direção da ESEPF reserva-se o direito de tomar um conjunto de medidas de proteção da saúde coletiva que podem ir desde a identificação ao isolamento profilático de elementos da comunidade académica que estiveram em contacto com a/o portador do coronavírus, à diminuição ou suspensão parcial de atividades letivas presenciais ou, até, à sua substituição temporária por aulas na modalidade de Ensino a Distância, à adoção de teletrabalho temporário de serviços administrativos ou, no limite, e mediante informação técnica sustentada e



autorização prévia da sua entidade instituidora, decretar o encerramento temporário do estabelecimento (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

- b. Em caso de impedimento laboral prolongado de um número elevado de professores ou de outros profissionais, as condições mínimas para a ESEPF se manter em funcionamento são determinadas pelo Conselho de Direção, ouvidas as Presidentes do Conselho Técnico-científico e Conselho Pedagógico.
- c. Havendo necessidade de decretar o encerramento temporário do estabelecimento de ensino por determinação da autoridade pública competente, a atividade letiva e os serviços administrativos são, na medida do possível, prestados à distância, conforme determina o documento com os Princípios orientadores da atividade letiva para o ano letivo de 2020/21 na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF).
- d. Nesta eventualidade, o Conselho de Direção enviará a toda a comunidade académica informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (e-mail).
- e. Para minimizar o impacto negativo no percurso académico dos estudantes decorrente deste eventual encerramento temporário, desencadear-se-ão os seguintes procedimentos:
 - i. do total de 100% das horas de contacto em cada unidade curricular, e excetuando as UC de PES, IPP e de Estágio, as aulas presenciais convertem-se em aulas síncronas que serão objeto de adaptação para a modalidade do Ensino a Distância [EaD] com as consequências metodológicas tidas por mais adequadas pelos docentes;
 - ii. os produtos avaliativos previamente acordados com os estudantes em cada UC não sofrerão quaisquer alterações relativamente às aulas presenciais;
 - iii. nas unidades curriculares de PES, IPP e de Estágio, serão auscultados os diretores de ciclos de estudos e a coordenação de departamentos para encontrarem soluções pedagogicamente viáveis e legalmente amparadas e submetê-las à aprovação dos órgãos de governo;
 - iv. os serviços administrativos e financeiros essenciais serão mantidos através do portal académico.

Porto, 01 de setembro de 2020

O Conselho de Direção